



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE-MT

PROCOLO Nº 057/2018

DATA 31/01/2018

  
Nabson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral

Portaria Nº 070/2017

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 017/2018**  
**De 29 de janeiro de 2018.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO  
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO  
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM  
LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
SECRETARIA COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 20007 – Realização de Ações que Promovam a consecução da Manutenção e Melhoria da Gestão Tributária e Fiscal  
03.001.04.123.0004.20007.339039 R\$ 320.000,00  
Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica  
*Fonte: Anulação de dotação na fonte de Recursos Ordinários*

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, incluindo a Ação dos Programas instituídos no PPA (2018/2021), LDO (2018) e LOA (2018) para suprir as despesas instituídas na presente lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2018.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 29 de janeiro de 2018.

**MENSAGEM DO PL nº 017/2018**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2018**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O presente projeto tem como objetivo a abertura de crédito adicional suplementar visando a contratação de serviços especializados para promover o Recadastramento imobiliário dos imóveis territoriais prediais em todo perímetro urbano de Guarantã do Norte onde se buscará a formação de bancos de dados atualizado do universo imobiliário do Município, também imprescindível na complementação para aplicar métodos de avaliação de imóveis que minimizem a injustiça tributária e tragam para base de cadastro centenas de imóveis que atualmente não estão contribuindo para o município. Além desse fato, a legislação e os órgãos de controle externo como Ministério Público e Tribunal de contas exigem do Gestor público a eficiência tributária.

Nesse âmbito, o art. 2º da Resolução Normativa nº. 31, de 27 de novembro de 2012 do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estabelece a obrigatoriedade para a atualização periódica da Planta Genérica de Valores do Município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana. Busca-se ainda, atender ao art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

O não cumprimento da legislação poderá levar ao Gestor Municipal incorrer em Ato de improbidade Administrativa conforme o inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.492/92 ao qual se refere pela possibilidade de sanções ao Agente Público pelo ato lesivo ao erário quando agir negligentemente na arrecadação de tributos de sua competência.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**